

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

LEI Nº.564 DE 07 DE MARÇO DE 2.018

"Estabelece sanção disciplinar a ser aplicada em eventos esportivos, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06 de março de 2018, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.-Deverá constar obrigatoriamente dos regulamentos das competições esportivas organizadas e realizadas pelo Departamento de Esportes e Lazer do Município, a sanção de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, a ser aplicada ao atleta que der causa a agressões físicas de quem quer que seja.

§ 1°.-A agressão deverá ser mencionada na súmula da atividade esportiva respectiva;

§ 2º.-Para que o autor da agressão se sujeite à penalidade prevista neste artigo, o ato deverá ocorrer imediatamente antes ou após o evento esportivo, ou mesmo, durante este:

Art. 2°.- Para julgamento dos casos de agressões de que trata esta Lei, será constituída Comissão independente, se outro órgão não houver para tanto.

Parágrafo único- Ao acusado de prática de agressão será dado o direito de ampla defesa.

Art. 3°.-A presente Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Sr. Prefeito Municipal, sempre que presente o interesse público.

Art. 4°-. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 07 de Março de 2.018

Álvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

NOTA: Publicada por afixação no quadro de atos oficiais na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data de 07/03/2.018.